

CASO MARICRUZ HINOJOZA E OUTRAS

CONTRA

REPÚBLICA DE FISCALÂNDIA

ESTADO

Órgão Interno de Controle

OIC

II. ÍNDICE

I.ABREVIATURAS.....	2
II.ÍNDICE	4
III.ÍNDICE DE JUSTIFICATIVAS.....	6
1.DOUTRINA.....	6
2.JURISPRUDÊNCIA.....	7
2.1.CIDH.....	7
2.2.CtIDH.....	7
2.3.Outros tribunais.....	10
2.4.TEDH.....	10
3.MISCELÂNEA.....	11
IV.FATOS.....	14
V.ANÁLISE LEGAL.....	19
1.EXCEÇÕES PRELIMINARES.....	19
2.MÉRITO.....	23
2.1.Proteção e garantias judiciais.....	23
2.1.1.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 e 2 da CADH em relação a Mariano Rex.....	24
2.1.2.Da observância aos artigos 8 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	30
2.1.3.Da observância aos artigos 8.1 e 25 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar.....	34
2.2.Direito à igualdade e não discriminação.....	37

2.2.1.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	37
2.2.2.Da observância ao artigo 24 c/c 1.1 da CADH em relação a Magdalena Escobar.....	40
2.3.Da observância ao artigo 13 c/c 1.1 da CADH em relação a Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro.....	42
3.REPARAÇÕES E CUSTAS.....	45
VI.PETITÓRIO.....	46

III. INDICE

DE

1DO U R IA :

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realizaçao de direitos fundamentais no Estado de Direito Democrático. Rio de Janeiro, v. 217, 1999.(p.27)

BOBBIO, Norberto. O fu . São Paulo: Paz e Terra, 2000.(p.31)

BROWNLIE, Ian. *Principles of International Law*. 4th. Ed., Oxford. 1990, p. 641.(p.19)

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos*

Humanos. I, Porto Alegre: S.A. Fabris Ed., 1999.(p.30)

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A *Prática Internacional dos Direitos Humanos*

F u

DUE PROCESS OF LAW FOUNDATION *Princípios para la selección de jueces* . DPLF:

Washington. 2017.(p.31)

FAÚNDEZ LEDESMA, Héctor. E

Internacional de protección de derechos humanos s hu Estudios de Derechos Humanos: Caracas2007.(p.20)

FERRAJOLI, Luigi. *Derechos y garantías: la ley del más débil* . Madrid: Trotta, 1999.(p.33)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio. El Control Judicial Interno de Convencionalidad. ev

Instituto de Estudios Jurídicos . Mexico. V, 28, 2011.(p.30)

GARCÍA RAMÍREZ, Sergio; GONZA, Alejandra. *La libertad de expresión en la*

ju

Rica. 2007.(p.44)

SAN JUAN, Nicolás.U ~~acuerdo~~ a la ~~definición~~ De la teoría a la realidad en el
E . CODHEM. Toluca, México, 2013.(p.39) ~~tab de Mo~~
ZABALEGUI; Santiago Lesmes.

⑥ Breto Liv 2009.(p.21,26,29) a v

⑥ Cos V A rgetia 2002.(p.22,23)

⑥ Coró Coró V Vazi . 2011.(p.19,26,27)

⑥ Ca . de 2006.(p.43,44,45)

⑥ Gites Shenberg V E . 2019.(p.20,21,22,25,28,33,36,42) I Sv

⑥ de la Gte Si . 2013. Voto

Concurrente del Juez Eduardo Ferrer M Gregor Poiso(p.24,25,35)

⑥ del Tbu

⑥ del Tbu .

2013.(p.23,25,26,28,34)

⑥

-0 0l [hr)-1 y (o 012)ES 7(8 7(8 7(8 7)-1s)-1

6l, 4(t)-2(s)-1 V(s)-1. A)2r)-1g)-123 -23)-1 V(s)-1G)-2a (n

⑥ **It A li A Ihu S** . 2014. Voto Concurrente del Juez Eduardo Ferrer-Mac Gregor Poisot.(p.29)

⑥ **Íz In y otros V Hli** . 2015.(p.22,25,30,42)

⑥ **Íz Merla V Vazi** . 2011.(p.27,29,32)

⑥ **Mej á Idov** . 2011.(p.36) **o V E**

⑥ **Mili v** . 2013.(p.21) **s A rgetia**

⑥ **Proo y otros V Vazi** . 2009.(p.39,45)

⑥ **R alla Ebeco V Mh** 2009. (p.45)

⑥ **R ev** . 2009.(p.30,31,35,40,42) **emó Tu**

⑥ **R io v** **s A rgetia**

⑥ **R ís y O tros M2009**(p.39)

⑥ **S Mg** . 2018.(p.23,37,41)

⑥ **V/Ej** . 1987.(p.20,22,23) **u**

⑥ **V/Ej** . 1988.(p.19,20,23,24,29,30,33,42) **u**

⑥ **Vz Ir V BmE**2010.(p.19)

⑥ **Mææ Vladé y otros V G** **n**2019.(p.28)

230 u

Permanent Court of International Justice. *Ge F atoy 1 Cruz*. 1927. p.45)

Corte Constitucional da Colombia. *Siera El* 2002. p.21)

Sala de lo Administrativo del Tribunal Supremo Español. 988. Marginal Aranzadi:

Office of the Secretary of the Interior. 1999.(p.45)

Office of the Secretary of the Interior. 2002.(p.37)

3ME

INE

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DO CONSELHO DA EUROPA. Resolução N.º 43
23/01/1970.(p.44)

ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Manual

fiscals IAP/WLP: Países Bajos, 2009(p.31)

CARTER CENTER. Declaração de Atlanta e Plano de Ação para o Avanço do Direito de Acesso
à Informação. 2008.(p.43)

CEDAW. Group of States Parties to the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. Recommendation N.º 3. H. Res. A/52/38. 1997.(p.38)

CIDH. Grupo de Estados Partes del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. 2010.(p.22,30,31,34,41)

CIDH. Grupo de Estados Partes del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Informe sobre la igualdad de género y la discriminación. E
2019.(p.38,41)

CIDH. Declaración de Principios sobre la Libertad de Expresión. 2000.(p.42)

CIDH. Grupo de Estados Partes del Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Informe sobre la independencia de la prensa y los operadores de justicia.
fortalecimiento del acceso a la justicia.
2013.(p.31,32,35,40,42)

CIDH. Violencia y discriminación contra mujeres indígenas en América Latina y el Caribe. 2019.(p.39)

COMISSION DE VENECIA. Informe sobre los límites a la reelección. Parte I - Presidentes.
2018.(p.27)

- COMISSION DE VENECIA. **R e p o r t o n d e m o c r a c y , l i m i t a t i o n o f r o l e s a n d a c c o u n t a b i l i t y o f p o l i t i c a l f u n c t i o n a r i e s** . 2012.(p.27,41)
- COMISSION DE VENECIA. **I n f o r m e s o b r e l a m a e u r o p e a i n t e r p r e t a t i o n o f t h e r o l e o f t h e j u d i c i a l a u t h o r i t y** El Ministerio Público2010.(p.32)
- COMISSION DE VENECIA. **R e p o r t o n t h e I m p a c t o f E u r o p e a n R e p e s e n t a t i o n i n H i t s** 2009.(p.38)
- COMISSION DE VENECIA. **C o m m i t t e e o f V i c e C o m m i s s i o n e r s o n t h e O p e n i n g o f F r e e d o m o f E x p r e s s i o n a n d I n f o r m a t i o n i n t h e R e p u b l i c o f C o l o m b i a** . 2016.(p.43)
- CONSTITUIÇÃO DA NAÇÃO ARGENTINA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DA FRANÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL(p.27)
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI (p.27)
- CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA ÁUSTRIA(p.27)
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA SUÍÇA (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DOCHILE (p.27)
- CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DA GUATEMALA (p.22,41)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORŐ. **Ö p i n i o n N o 9 o n E u r o p e a n P r o s e c u t o r s a n d t h e i r r o l e s i n t h e p r o s e c u t i o n o f c r i m e s** 2014.(p.34)
- CONSULTATIVE COUNCIL OF EUROPEAN PROSECUTORŐ. **Ö p i n i o n N o 10 - r o l e o f p r o s e c u t o r s i n t h e e c o n o m i c a n d f i n a n c i a l c r i m e** . 2019.(p.34)
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LA PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA DE COLOMBIA. **D e c r e t o N o 10 d e 2012 d e j u n i o**

DIRECCIÓN DE ADMINISTRACIÓN DE PERSONAL DE LA CARRERA JUDICIAL O fco

El N. 0323 Honduras. 25/01/2003.(p.42)

GOBIERNO DEL ESTADO DE GUANAJUATO/ESTADOS UNIDOS MEXICANOS Decreto

de 2 de mayo de 2017(p.35)

LEI FUNDAMENTAL DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA (p.27)

LEI ORGÂNICA DA FISCALIA GERAL DA REPÚBLICA DE EL SALVADOR(p.22,41)

ONU. Guía de Derechos Humanos Observación General 25. 1996.(p.22)

ONU. Guía de los pueblos indígenas en materia de derechos

hu

República y Jefe/a del Ministerio Público 2018-2021.(p.30)

ONU. Directrices sobre la F u 1990.(p.31,34)

ONU. E men de los informes presentados por los E

atcu

ONU. Informe del Relator especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y expresión Frank La Rue . 2012.(p.40,44)

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre la discriminación contra las mujeres . 2011.(p.31,34,35,40)

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre la discriminación contra las mujeres . 1985.(p.24,25,31) os

ONU. Informe de la Relatora Especial sobre la discriminación contra las mujeres . 1993.(p.32)

E**XE****INE****R A ME**

01. Ante a apresentação do Caso Maricruz Hinojosa contra República de Fiscalândia a esta Honorable Corte, o Estado demandado submete o presente memorial, trazendo síntese dos fatos, considerações preliminares e mérito da causa, nos seguintes termos.

IMF A T D S

02. Fiscalândia é um Estado membro da OEA que conjuga todos os seus esforços para fortalecer as instituições democráticas. Em Fiscalândia, o respeito aos DH e a dignidade humana são fim supremo e compromisso constitucional, o que se observa pela ratificação da CADH (1970), da CICC (1997), da CNUCC (2004), da CEDAW (1979) e seu Protocolo Facultativo (2001), e outros tratados, bem como pela Lei de Paridade de Gênero e pelo reconhecimento da competência contenciosa desta Corte (1980).

03. A CF, vigente desde a recuperação democrática (2007), reconhece o princípio da separação e autonomia de poderes Executivo, Legislativo, Judicial e Auditor, cujos chefes são democraticamente definidos, a independência judicial. A Lei 266/99 prevê que JP devem ser formadas para eleger órgão superior do Judiciário, o STJ, e do Poder Auditor. A JP garante a participação cidadã e igualitária nas designações: formada por três decanos de universidades, três membros da Ordem dos Advogados de Fiscalândia, três juízes e três cidadãos.

04. O STJ é integrado por 26 juízes, eleitos a partir de lista proposta pela JP. Exerce funções jurisdicionais, disciplinares, de governo e aplica sanções de suspensão e destituição de

2. Sobre a Pcu

09. Magdalena Escobar tornou-se Procuradora de Fiscalândia em 1998 e foi nomeada PGRF para um mandato de 15 anos em 2005. Como exercia o cargo quando a CF entrou em vigor, foi ratificada na posição por Decreto Presidencial em 20/03/2008. Entretanto, o Decreto não estabeleceu a duração ou natureza do mandato, tampouco isentou de renovação de mandato.

10. Em 08/06/2017, os noticiários #OjoAvizor, #Lalupa, #TeEstoyMirando publicaram matérias referentes a uma investigação denominada “META Correios”, nas quais indicavam que Pedro Matalenguas, assessor presidencial, influenciava os membros da JP na eleição do TNC e em outros setores públicos. Quatro nomes recomendados foram eleitos.

11. Diante disso, em 12/06/2017, Escobar ordenou a criação de uma Unidade Especial para investigar suspeitas do “META Correios”. Organizações da sociedade sugeriram ao Presidente a criação de um mecanismo internacional que apoiasse a luta contra a impunidade seguindo a experiência da CICIG e da MACCIH, para, por meio da PGRF, investigar tais suspeitas. Assim, a organização TF impulsionou a campanha #EuSouCICIFIS para a CICIFIS. A Procuradora foi absolutamente contrária à entidade internacional isenta, afirmando que afetaria sua autonomia e que apenas a PGR poderia exercer a ação penal. O Presidente apoiou a investigação e a campanha, afirmando que criar a CICIFIS e a articulação entre o Estado e a ONU eram uma prioridade. Ainda, anunciou que criaria um IRHADM para capacitação anticorrupção.

12. Em 13/08/2017, Escobar denunciou Pedro Matalenguas, Manuel Alberto Obregón, ex-representante da Muyutrecht, e membros da JP do 40º Tribunal Penal de Fiscalândia por corrupção e tráfico de influências, baseado no testemunho de pessoas fiscais da delação

premiada. Para Escobar, as solicitações de informações administrativas e de gestão de Domingo Martínez, então chefe do OIC da PGR, seriam assédio.

13. Devido à transitoriedade do mandato da Procuradoria Escobar, o Presidente emitiu um DPE, em 14/06/2017, para formar a JP e eleger o(a) PGRF. Escobar interpôs, em 16/06/2017, petição de Nulidade de Ato Administrativo com cautelar de suspensão temporária contra a convocatória, alegando nulidade por desvio de poder e violação de sua inamovibilidade ao cargo, devido processo, direito ao trabalho e autonomia. A cautelar foi acolhida, impedindo a nomeação da JP. Apelada a decisão, a mesma foi anulada 10 dias depois pela Sala Segunda de Apelação de Barena. O Presidente, então, procedeu à nomeação dos membros da JP.

14. Antes de proferida a sentença de mérito, Escobar peticionou ao SIDH, em 01/08/2017, por suposta violação aos artigos 8.1, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia arguiu o não esgotamento dos recursos internos, pois a petição antecedeu a decisão de primeiro grau, proferida em 02/01/2018.

Sobre a seleção da

o(a) P

15. O texto e o cronograma da convocatória para o(a) novo(a) PGRF foram aprovados e publicados em 15/07/2017. A avaliação dos candidatos ocorreria em três etapas: conhecimento, antecedentes e entrevista. Dos 83 inscritos, 48 foram considerados aptos a ~~con~~ ~~se~~ ~~u~~ ~~re~~

Ao final, classificaram-se 27 candidatos, incluindo as Procuradoras Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro, classificadas entre os primeiros lugares.

17. Entre 1 e 15/09/2017, realizaram-se as entrevistas com ampla participação da imprensa e da sociedade civil. A JP explicou a metodologia aos candidatos. Tiveram o mesmo tempo para apresentar e responder às perguntas da JP. Hinojoza e del Mastro responderam ao questionamentos que lhes foram feitos. Após as entrevistas, a JP reuniu-se e anunciou, em

rechaçado em 17/03/2018, pois os atos da JP não podem ser questionados por esta via, pois são entidades intermediárias não pertencentes à Administração Pública.

20. Em 01/04/2018, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro peticionaram ao SIDH alegando suposta violação aos artigos 8, 13, 24 e 25, relacionados ao 1.1 da CADH. Fiscalândia objetou a petição pomão esgotamento dos recursos internos, pois não foi esgotada a via adequada para impugnar a decisão.

21.

qualquer autoridade legislativa, garantindo-lhe os direitos previstos nos artigos 8 e 25 da CADH. A suposta vítima teve assegurada a independência, pois contou com adequado processo de nomeação, possuía estabilidade no cargo que ocupava e garantias contra pressões externas, conforme os Princípios Básicos da ONU (Princípio 2 e 4). Ademais, a legislação estatal garante a separação de poderes como garantia da independência judicial, assegura direitos e deveres na LOPJF.

37. Segundo este Tribunal, embora a inamovibilidade do cargo constitua parte da independência judicial, é possível que uma destituição, como no caso Rico Vs. Argentina, respeite a CADH se: (i) obedecer exclusivamente a causas permitidas, como um processo

43. Ainda, foram garantidos mecanismos contra pressões externas, consolidando o cumprimento do ~~est~~estândaressobre independênci~~judicial~~judicial.⁵³ Mariano não foi submetido a intromissões injustificada, pressões ou ingerências indevidas, diversamente do ~~caso~~caso señor Velarde y otros Vs. Guatemala, no qual a juíza sofrera atos intimidatórios e agressões

46. Assim, deve-se afastar alegações de violação ao artigo 25, porquanto Fiscalândia garantiu o direito a um recurso efetivo.⁶⁰ Recordase que a mera especulação de possível desprovimento do recurso não viola o artigo 25, pois a efetividade do recurso não pode ser avaliada em função do resultado favorável para o demandante.⁶¹ No presente caso, o Recurso de Reconsideração era efetivo e capaz de reverter a situação, suposta vítima apresentasse argumentos e provas para reformar a decisão. Ademais mesmo com a ausência de interposição do Recurso de Reconsideração por parte da suposta vítima, ela podia ter interposto recurso de amparo, pois Lei de Amparo de Fiscalândia, o recurso hábil contra ação ou omissão de funcionários e autoridades públicas, inclusive contra as decisões

50. O princípio de publicidade e transparência foi respeitado, pois a convocatória e o cronograma geral da seleção foram publicados duas vezes em diário de circulação nacional, possibilitando o acesso à informação sobre requisitos, prazos e critérios⁷⁵. Além disso, a JP é conformada por ampla participação popular e igualitária, garantindo pilares democráticos de transparência, imparcialidade e controle cidadão nas designações⁷⁶. Ainda, a população e a imprensa tiveram acesso à biografia dos candidatos, suas entrevistas, a metodologia e a pontuação de cada etapa cumprindo os preceitos da DIn (artigos 2 e 6).

51. A seleção foi realizada com base no mérito, respeitando Diretrizes da ONU sobre a Função dos Promotores e Procuradores (artigos 1 e 2) e as Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração de Direitos e Deveres Fundamentais dos Fiscais⁷⁷. O processo de seleção baseou-se em critérios justos e imparciais, pois aplicados pela JP conforme a legislação doméstica, e os selecionados são qualificados, pois submetidos à avaliação de antecedentes, conhecimentos e entrevista⁷⁸.

52. Também respeitou-se o princípio de igualdade e não discriminação, em conformidade com os Princípios Básicos Relativos à Independência Judicial (Princípio 10) e com esta Casa, pois os critérios do concurso foram baseados no mérito e na capacidade profissional, possibilitando àqueles que reunissem os requisitos postular o cargo⁷⁹. Todos(as) os(as) candidatos(as) submetem-se à prova e avaliação autônoma pelos membros da JP, salvo

⁷⁵CtIDH. G. R. ev Tu. Ibidem §73. ONU. Informe de la R eltor E em Tu los magistrals y abogados 2011, §23.

⁷⁶CIDH. Gru a 2010, §306. DPLF. Lineamientos para la selección de magistrados. DPLF: Washington, p.9; torillas del sistema judicial. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.22.

⁷⁷ONU. Informe del R eltor E sobre la independencia de la judicatura. Despu 2009, §31; CIDH.G. Lineamientos para la selección de magistrados y los operadores de justicia. 2013, §81. DPLF. Lineamientos para la selección de magistrados. Ibidem p.10.

⁷⁸ASOCIACIÓN INTERNACIONAL DE FISCALES. Manual de Normas de Responsabilidad Profesional y Declaración de Derechos y Deberes Fundamentales. Países Bajos, 2009, p.230. CtIDH. G. R. ev Tu. Ibidem §71-72.

⁷⁹CtIDH. G. R. ev Tu. Ibidem §73.

meses. O julgamento foi célere, a despeito da complexidade. Os magistrados foram diligentes, decidindo de forma motivada e indicando o recurso adequado. Em razão da inatividade processual das supostas vítimas tenha dificultado o trâmite, não apresentarem com o recurso idôneo, obtiveram uma resposta rápida e eficaz. Ademais, o Estado garantiu os direitos resguardados no artigo 25.1 da CADH.⁸⁷ As supostas vítimas foram informadas que via adequada o processo de Nulidade, e mesmo apresentada, a decisão foi devidamente fundamentada e a atuação dos julgadores diligente,⁸⁸ afastando assim possível violação do artigo.⁸⁹ Recordarse que o desprovimento das pretensões não viola o artigo 25 (§46

56. Tampouco foram violados os artigos 8 e 25 da CADH a suposta ausência de controle de convencionalidade,⁹⁰

213Da observ

ânã as atigs 81 e 2

57. Conforme o TEDH, os Estados devem observar as garantias dos processos administrativos que envolvam funcionários públicos afastados de seus cargos. No presente caso, todos os processos relacionados à senhora Magdalena cumpriram as garantias dos artigos 8 e 25 da CADH, pois, como visto (§ 49), a Procuradoria garante a independência de todas suas instituições e segue os padrões internacionais para a designação de altas autoridades.⁹⁴

58. Ademais, os casos judiciais são distribuídos de acordo com a competência do juizado e a PGR possui autonomia consagrada institucionalmente.⁹⁵ Ainda,

P0(G)2(R)9.16 poss

2008 através dos ADCT doa

implica em permanência irrestrita. Ademais, a suposta vítima continuou desempenhando seu ofício como procuradora no distrito de Morena, sem terminação arbitrária de seu exercício laboral, afastandose eventual alegação de violação ao artigo 26 da CADH.

62. O processo movido por Magdalena para impugnar o ~~DAPE~~ ¹⁰⁹ também observou os artigos 8 e 25 da CADH, pois analisado de forma independente e imparcial, perante tribunal competente, o Décimo TCAB; através de recurso efetivo¹¹⁰, a petição de Nulidade de Ato Administrativo; respeitando o prazo razoável¹¹¹, conforme os parâmetros desta Casa para afeto, pois transcorridos menos de 7 meses da interposição da ação (16/06/2017) até a sentença (02/02/2018).

63. Apesar da complexidade pois envolvia altas autoridades, ADTC e o resguardo da democracia, o julgamento foi célere. As autoridades foram diligentes, concedendo a medida liminar de suspensão temporária da convocatória em favor da suposta vítima, e, respeitando o artigo 25.2.c da CADH, o Poder Executivo se absteve de dar seguimento ao processo até a reforma da decisão.

72. Tampouco merece amparo a alegação de discriminação de gênero (art. 112, I, do CF).

sociedade e imprescindível à democracia.¹⁵³ Para esta Corte,¹⁵⁴ trata-se da garantia de toda pessoa buscar, receber e difundir informações, possuindo uma dimensão individual, o direito de cada pessoa expressar seu pensamento, e uma dimensão social, o direito coletivo de receber e ter acesso a qualquer informação. Ademais, esta Casa reconhece o caso *Claude Reyes y otros*. v *Chile*

Neste contexto, a criação da CICIFIS permite a participação ativa da sociedade em denúncias de casos de corrupção, demonstrando transparência das atividades estatais e estimulando a responsabilidade dos funcionários ao realizar suas incumbências.¹⁷⁰

82. Ademais, Fiscalândia garante a independência e a diversidade dos meios informativos como o #OjoAvizor, #LaLupa e #TeEstoyMirando, pois reconhece a importância do pluralismo, da liberdade de expressão e da oposição de ideias para o fortalecimento da democracia.¹⁷¹ Assim, o Estado garantiu os artigos 1.1 e 13 da CADH, pois permitiu o acesso às informações pertinentes do processo de seleção, e possibilitou a participação cidadã e midiática.¹⁷²

3R E

R R A Ò

83. Como a responsabilidade internacional e o dever de reparação só surgem se o Estado comete um ilícito a ele imputável¹⁷³ e os fatos do caso não ensejam violação aos direitos em causa, inexistente o dever de reparar por parte de Fiscalândia. Destarte, o Estado, como já definiu esta Casa¹⁷⁴, está eximido do reembolso de custos gastos da parte adversa.

84. Caso, todavia, não se acolha a preliminar arguida e/ou se entenda pela responsabilidade de Fiscalândia, o Estado entende suficientes medidas de cunho satisfativo a realização de solenidade pública de reconhecimento da responsabilidade internacional ou a publicação da sentença de lavra desta Corte em Diário Oficial¹⁷⁵ que constitui forma autônoma de

¹⁶⁹CtIDH. *Chavez v. Argentina*, 2006, §87.

¹⁷⁰CtIDH. *Herrera Uscategui v. Costa Rica*, 2004, §127; CtIDH. *Alvarado v. Costa Rica*, 2014, §155; TEDH. *Grigoriadis v. Greece*, 2001, §83; TEDH. *Stankovic v. Serbia*, 1999, §60.

¹⁷¹ONU. *Informe del Relator Especial sobre la Libertad de Expresión*, 2001, §149; CtIDH. *Forjas v. Venezuela*, 2011, §44.

¹⁷²CtIDH. *Proyecto de Ley de Impuesto sobre el Consumo v. Venezuela*, 2009, §117.

¹⁷³PERMANENTE COURT OF INTERNATIONAL JUSTICE. *Factory at Chorzów*, 1927, §21; CtIDH. *Xenos Ipsos v. Chile*, 2006, §208.

¹⁷⁴CtIDH. *Rojas v. México*.

reparação¹⁷⁶ Caso se decida pelo pagamento de indenização, recorda que o valor deverá ser fixado de forma módica, pois o montante indenizatório não deve servir ao enriquecimento da parte lesada.¹⁷⁷

VE

TÓR IO

85. Ante o exposto, a República de Fiscalândia despeitosamente requer a esta Honorable Corte que: (i) na audiência pública, ou na sentença, reconheça e julgue procedente a preliminar arguida; (ii) no mérito, declare a inoccorrência de violação aos direitos enunciados nos arts 13, 24 e 25
